



MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**QUARTO:** Apreciação e votação da proposta de **Alteração à 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Arganil – Abertura de Procedimento.**-----

-----Presente a proposta de Alteração à 1ª Revisão do PDM de Arganil, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação técnica INF/DGU/82/2022, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando que:-----

-----a) A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis;-----

-----b) O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da LBPPSOTU;-----

-----c) O disposto no artigo 199.º do RJIGT, veio determinar que:-----

---“1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.-----

---2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”-----

-----d) A 1ª Revisão do Plano Director Municipal de ARGANIL ganhou eficácia com a publicação do Aviso 10298/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 176, de 09 de setembro de 2015.-----

-----e) Constatou-se, também, que passados quase sete anos após o ganho de eficácia da revisão do PDM de ARGANIL é necessário e oportuno introduzir outros ajustes, correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem capacidade de GGQ.004.00 introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento.-----

-----f) O estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, que refere que a cartografia a utilizar nos procedimentos de revisão e alteração do PDM deverá ser oficial ou homologada. O Município de ARGANIL utilizará neste procedimento de alteração cartografia homologada pela Direção-Geral do Território à escala 1:10000.-----

-----Assim, propõe-se que a Câmara Municipal que delibere:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----1) Aprovar a abertura do Processo da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 115, n.º2, alínea c), 118.º, 119 e 199.º do RJIGT de forma a responder ao exigido no artigo 199.º desse mesmo RJIGT;-----

-----2) Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do Processo da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL;-----

-----3) Estabelecer um prazo mínimo de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações por escrito, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL, para adequação ao RJIGT, nos termos do disposto nos artigos 76.º,n.1 e 88.º, n.º2, do RJIGT;-----

-----4) Estabelecer o prazo de elaboração para este procedimento de alteração de 24 meses.-----

-----5) Elaborar o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.-----

-----Mais se informa que em face do exposto e, em especial, da conjugação da exigência do n.º2 do artigo 199.º com o artigo 206.º do rjigt, o Procedimento da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL para adequação ao RJIGT deve ser concluído até 31 de dezembro de 2022 e será enquadrado no artigo 118.º do referido RJIGT.-----

-----Fazendo disso constar na Deliberação final.-----

-----Submete-se o assunto à consideração e decisão superior.-----

-----Anexo: Termos de Referência-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 27.01.2022: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/82/2022, o seguinte:-----

-----1) Aprovar a abertura do Processo da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 115, n.º2, alínea c), 118.º, 119 e 199.º do RJIGT de forma a responder ao exigido no artigo 199.º desse mesmo RJIGT;-----

-----2) Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do Processo da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL;-----

-----3) Estabelecer um prazo mínimo de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações por escrito, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL, para adequação ao RJIGT, nos termos do disposto nos artigos 76.º,n.1 e 88.º, n.º2, do RJIGT;-----

-----4) Estabelecer o prazo de elaboração para este procedimento de alteração de 24 meses;-----

-----5) Elaborar o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----6) O Procedimento da Alteração à 1ª Revisão do PDM de ARGANIL para adequação ao RJIGT deve ser concluído até 31 de Dezembro de 2022 e será enquadrado no artigo 118.º do referido RJIGT.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

